



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1278/21 - PLE Nº 054/21

Altera o *caput* do art. 1º e os incs. I a VI do art. 5º e inclui incs. VII, VIII, IX e parágrafo único no art. 5º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020 que institui o Programa de Residência Técnico-Superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre, modificando as áreas para as quais se destina o PRTS, ampliando o número de vagas e dispondo sobre sua distribuição.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020, conforme segue:

“Art.1º Fica instituído o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS), no âmbito do Município de Porto Alegre, com vista ao aperfeiçoamento profissional dos bacharéis em Administração, Arquitetura, Arquivologia, Contabilidade, Economia, Engenharia, Estatística, *Sociologia e Tecnologia da Informação*, egressos do curso de graduação pelo período máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia aprovação em processo seletivo. (NR)”

Art. 2º No art. 5º da Lei nº 12.662, de 2020, ficam alterados o *caput* e os incs. I a VI e ficam incluídos incs. VII, VIII, IX e parágrafo único, conforme segue:

“Art. 5º Ficam criadas 120 (cento e vinte) bolsas de Residente Técnico-Superior, para os egressos dos cursos das seguintes habilitações:

I – Administração;

II – Arquitetura;

III – Arquivologia;

VI – Contabilidade;

V – Economia;

VI – Engenharia;

VII – Estatística;

VIII – Sociologia;

IX – Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas nas habilitações constantes será regulamentada em decreto, ficando limitadas ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de servidores providos em cargos efetivos na mesma área de atuação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 08/02/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 08/02/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/02/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 08/02/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 09/02/2022, às 00:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/02/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0335312** e o código CRC **65910B69**.

